



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2/2026 - PROEN-REI (11.01.01.04)

Nº do Protocolo: 23419.005039/2026-54

Bento Gonçalves-RS, 02 de setembro de 2026.

Dispõe sobre as orientações e os procedimentos para o registro do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e sua respectiva carga horária no Plano Individual de Trabalho (PIT) dos(as) docentes, no âmbito do IFRS.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO E A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas respectivas Portarias nº 169 e nº 172, publicadas no DOU de 28/02/2024,

CONSIDERANDO a Resolução Consup nº 067, de 7 de dezembro de 2022, que aprova os Regulamentos da Atividade Docente do IFRS;

CONSIDERANDO a Resolução Consup nº 13, de 12 de março de 2024, que aprova a Política de Atendimento Educacional Especializado (AEE) do IFRS;

CONSIDERANDO o Edital 35/2024 - Concurso Público Professor(a) EBTT - Concurso IFRS nº 02/2024 (item 1.1.5);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Proen nº 07, de 4 de setembro de 2020, que regulamenta os fluxos e procedimentos de identificação, acompanhamento e realização do Plano Educacional Individualizado (PEI) dos estudantes com necessidades educacionais específicas do IFRS;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer as orientações e os procedimentos para o registro do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e sua respectiva carga horária no Plano Individual de Trabalho (PIT) dos(as) docentes, no âmbito do IFRS.

Art. 2º Para fins de preenchimento do Plano Individual de Trabalho no SIGAA, considera-se equivalente à aula o atendimento individual ou em pequenos grupos realizado pelo(a) docente de Atendimento Educacional Especializado, desde que se configure como prática pedagógica estruturada, com previsão de encontros regulares, objetivos de aprendizagem definidos no

Plano Educacional Individualizado (PEI) e no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), devidamente registrados e acompanhados.

Art. 3º O registro da carga horária de aula dos(as) docentes responsáveis pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - Cada campus deverá criar um componente curricular específico denominado "Atendimento Educacional Especializado".

a) O componente curricular deverá ser único para cada nível de ensino (integrado, subsequente/concomitante, graduação e pós-graduação) e desvinculado de cursos ou estruturas curriculares específicas.

b) O componente curricular deverá ser cadastrado uma única vez, com 400h para cursos semestrais (20 horas semanais X 20 semanas no semestre) e 800h para cursos anuais (20 horas semanais x 40 semanas no ano). A atribuição efetiva da carga horária do professor se dará no momento da criação da turma.

II - A cada período letivo (semestre ou ano) será criada uma (ou mais) turma(s) para o componente curricular "Atendimento Educacional Especializado". A definição da carga horária desta(s) turma(s), bem como a carga horária que será atribuída ao docente em cada turma será realizada em conjunto pela gestão de ensino do campus, pela coordenação do NAPNE e pelo(a) docente de AEE, respeitando os limites previstos nas legislações vigentes quanto ao mínimo e ao máximo de horas semanais para atuação docente na carreira EBTT.

III - A oferta do componente curricular deverá ser realizada por meio da funcionalidade de criação de uma "turma de ensino individual" no sistema acadêmico SIGAA e da indicação da carga horária de AEE atribuída ao docente na turma.

IV - Deverão ser matriculados na turma do componente de "Atendimento Educacional Especializado" estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, cuja avaliação pedagógica (registrada no PEI) indique a necessidade de acompanhamento regular por parte do(a) docente de AEE.

V - A carga horária atribuída ao(à) docente de AEE nas turmas do componente curricular "Atendimento Educacional Especializado" ou no atendimento do estudante na turma regular, quando atuar regularmente em colaboração com o docente do(s) componente(s), deverá ser registrada no seu Plano Individual de Trabalho (PIT).

Art. 4º Ao final de cada período letivo, os(as) estudantes matriculados(as) no componente curricular "Atendimento Educacional Especializado" deverão ter a matrícula excluída da respectiva turma.

§ 1º Não deve permanecer no histórico do estudante concluinte do curso o registro de matrícula no componente curricular de "Atendimento Educacional Especializado", evitando estigmatizar o estudante egresso por sua condição.

§ 2º Ao final de cada período letivo, após a exclusão dos estudantes matriculados nas turmas de "Atendimento Educacional Especializado", deve ser mantida a turma mesmo sem nenhum estudante vinculado. Esse registro é necessário para manter o histórico de carga horária

atribuída ao docente, para fins de emissão de atestado de regência e registro de suas atividades para progressão de carreira.

§ 3º No início de cada período letivo, deverá ser ofertada nova turma do componente curricular "Atendimento Educacional Especializado", com matrícula dos(as) estudantes que permanecerem em atendimento e/ou de novos estudantes que necessitem do atendimento.

Art. 5º. O Atendimento Educacional Especializado poderá ocorrer no contraturno ou, quando houver intervalos disponíveis na grade de horários do estudante, no turno regular do curso em que estiver matriculado, conforme previsto em seu Plano Educacional Individualizado (PEI).

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-reitoria de Ensino e/ou pela Pró-reitoria Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 7º Esta normativa revoga a Instrução Normativa Proen Nº 10, de 08 de setembro de 2025, que dispõe sobre as orientações e os procedimentos para o registro do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e sua respectiva carga horária no Plano Individual de Trabalho (PIT) dos(as) docentes, no âmbito do IFRS.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 02/09/2026 13:01)

FABIO AZAMBUJA MARCAL

PRO-REITOR(A)

PROEN-REI (11.01.01.04)

Matrícula: ###101#3

(Assinado digitalmente em 02/09/2026 14:16)

FLAVIA SANTOS TWARDOWSKI PINTO

PRO-REITOR(A)

PROPPi (11.01.01.05)

Matrícula: ###702#0

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2, ano: 2026, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA, data de emissão: 02/09/2026 e o código de verificação: faa82c5c11